

DEBATER  
A EUROPA

---

16

---

jan-jun 2017

---

FENÓMENOS DE INTEGRAÇÃO  
REGIONAL: OS CASOS DA UNIÃO  
EUROPEIA E O MERCOSUL

*PHENOMENA OF REGIONAL INTEGRATION: THE  
CASES OF THE EUROPEAN UNION AND MERCOSUR*

---

## ***O Mercosul e o compromisso com a democracia em seus estados membros. Questionamentos aos casos: Paraguai e Brasil***

### ***MERCOSUR and the commitment to democracy in its member states. Questioning of cases: Paraguay and Brazil***

Aline A. C. Souza  
Advogada - OAB/PR sob o nº 62.119, Brasil  
Mestre Direito Internacional Público e Europeu FDUC  
E-mail: [souza.aline@outlook.com](mailto:souza.aline@outlook.com)

#### **Resumo**

Em tempos de agitação política na América do Sul, com a saída do presidente paraguaio em 2012 e, atualmente com o processo de impeachment contra a presidente do Brasil, voltamos nossos olhos ao Mercosul e como ele encara as crises internas de seus Estados membros. Para tal, devemos nos ater ao fato de que o bloco considera a democracia, bem como a vigência das instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos como condições *sine qua non* para o contínuo processo de evolução e integralização entre os países vizinhos. De tal modo que aqui faremos uma análise sobre a forma que o bloco prosseguiu com a alegação de golpe de Estado feita pelo então presidente paraguaio e, utilizando-a como base, faremos conjecturas sobre o que podemos esperar no caso brasileiro.

**Palavras-Chave:** Mercosul; *impeachment*; *due process*; democracia; constituição.

#### **Abstract**

In time of political unrest in South America, with the departure of paraguayan president in 2012 and, currently the process of impeachment against the brazilian president, we turn our eyes to MERCOSUR and how it handles the internal crises of its member States. To do this we must bind to the fact that the bloc considers democracy, as well as its institutions and the respect for human rights as *sine qua non* for the continuous process of evolution and integration between the neighboring countries. So here we'll do an analysis on how the bloc proceeded to the coup claim made by the presidente of Paraguay and, using it as basis, we'll make conjectures about what we can expect in the brazilian case.

**Keywords:** *MERCOSUR*; *impeachment*; *due process*; *democracy*; *constitution*.

## Introdução

A cláusula democrática demonstra (como o próprio nome já sugere) que instituições e organizações regionais preocupam-se com a democracia e a estabilidade das instituições democráticas de seus Estados membros. Esta cláusula funciona então como uma espécie de salvaguarda, um escudo, atrás da qual os demais Estados membros das instituições e organizações regionais se abstêm de manter relações comerciais e democráticas com países cujos governos democráticos possam vir a sofrer ruptura e/ou que violem sistematicamente os direitos humanos.

A provisão que institui o compromisso definitivo com a democracia com os países membros, não é de forma alguma exclusividade do Mercado Comum do Sul (Mercosul). Afinal vemos versões destas mesmas cláusulas na União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), na Organização dos Estados Americanos (OEA) e inclusive na União Europeia (UE), por exemplo.

Como nosso foco será voltado aos casos paradigmáticos do Paraguai e do Brasil, a cláusula democrática que iremos abordar é a do Mercosul, apresentada pelo Protocolo de Ushuaia, cuja entrada em vigor se deu em 2002, o qual demonstra que a vigência das instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos são tratados como condições *sine qua non* para o contínuo processo de evolução e integralização entre os países do bloco.

Sem mais, na primeira seção apresentaremos *en passant* aspectos históricos do Mercado Comum do Sul. Este bloco que, apesar de ter sido criado, em 1991, com propostas bastante pragmáticas na área econômica e comercial, acabou por verificar, a necessidade de resgatar o fundamento político que viabilizou a sua própria integração, comprometendo-se com isso à proteção aos direitos humanos e ao Estado Democrático de Direito. Este novo foco dado ao Mercosul, possibilita o fortalecimento das políticas públicas de seus Estados membros, bem como ajuda a intensificar e consolidar suas instituições democráticas, além é claro da proteção dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos humanos.

A seguir, na seção 2, apresentaremos o estudo do primeiro caso escolhido para este artigo, o impedimento do Presidente Lugo em 2012. Apresentaremos o embasamento legal previsto na Constituição da República Paraguaia para o procedimento de *impeachment*, bem como quais foram as principais acusações e o que fora alegado em defesa. E, a seguir analisaremos o que foi dito pelos demais países membros do bloco acerca do chamado ‘golpe de Estado relâmpago’, que culminou na suspensão do Estado paraguaio do Mercosul.

Já no terceiro e último capítulo, nossa atenção é voltada ao caso do *impeachment* que acomete a Presidente do Brasil. Aqui é importante frisarmos que este procedimento ainda está em trâmite no Senado Federal. No momento em que escrevemos este artigo, a Presidente Dilma foi afastada de seu cargo, até que a decisão final seja proferida pelo Senado, dentro do prazo máximo de 180 dias, enquanto isso seu Vice Michel Temer assume a Presidência

de forma interina. Queremos dizer com isso que mudanças substanciais podem ocorrer, mesmo um dia após a entrega deste artigo. Por hora, não sabemos se haverá de fato o impedimento, muito embora, podemos imaginar que o resultado será no sentido de impedi-la, tendo em vista os resultados das votações na Câmara dos Deputados e no Senado. Assim sendo, ao final faremos conjecturas a respeito da possibilidade ou não, do país compartilhar do mesmo destino de seu vizinho e sofrer sanções do Mercosul.

## **1. O Mercosul: um breve histórico**

Muito embora o artigo esteja focado na cláusula democrática inserida no Protocolo de Ushuaia de 2012, aliado ao estudo de casos, é preciso dar atenção ao processo de integração como um todo, para que a pesquisa fique ainda mais completa e clara. Por isso, começaremos com um breve histórico do Mercosul.

O chamado Mercado Comum do Sul, cujas siglas sinalizam Mercosul, constitui um importante passo na integração econômica da América Latina. Seu ponto de partida é sem sombra de dúvidas o Tratado de Assunção, comumente reconhecido como sua ‘constituição’, ele foi firmado em 26 de março de 1991, na capital paraguaia, pelos Presidentes do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, acompanhados é claro de seus respectivos Ministros das Relações Exteriores.

Muito embora o mercado comum tenha de fato se iniciado em 1994, isso não significa que as ideias de integração nas Américas sejam recentes. É exatamente ao contrário. Conforme ensina Mônica Herz<sup>1</sup>, as ideias integracionistas no continente americano são reconhecidamente atribuídas a Simon Bolívar que, já em 1815 havia expressado seu desejo de criar três federações, a primeira entre o México e América Central, outra no Norte e a última na América do Sul. Outra proposta feita por Bolívar, agora com aspectos mais defensivos, foi feita em 1826, nela pretendia-se integralizar a totalidade do continente americano, numa estratégia para garantir a independência dos latino-americanos, contra as suas antigas colônias europeias. Muito embora a maioria de seus projetos tenham sido aprovados, seus tratados acabaram não sendo ratificados.

Não obstante o fracasso, a doutrina pan-americanista infalivelmente deixou seu legado no continente, o qual foi resgatado quando da criação da OEA em 1948, além da Associação Latino-Americana de Livre-Comércio (ALALC), em 1960. Sendo que este último partia da premissa que a integração deveria ser implementada primeiro na esfera econômica, aceitando o pensamento pragmático da época. Fato que acabou influenciando a criação da Comissão Econômica para América Latina (CEPAL), de 1948. Muito embora os países do Cone Sul<sup>2</sup> tenham participado na ALALC, ela não foi prioridade e por isso,

---

<sup>1</sup> HERZ, Monica. Organizações internacionais: histórica e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 190-191.

<sup>2</sup> A definição do Cone Sul como região específica é relativamente recente e refere-se ao formato

tanto ela quanto a sua sucessora, a Associação Latino-Americana para o Desenvolvimento da Integração (ALADI), acabaram falhando.

Já na década de 80, com a proposta de criação da Área de Livre Comércio (ALCA), o regionalismo ganhou novo fôlego e a possibilidade de haver um projeto integracionista que fosse além do econômico, com forte componente político já não estava tão distante. Em 1990, com o Brasil chefiado à época por Fernando Collor e a Argentina por Carlos Meném, ambos passaram a adotar uma política econômica liberal e assentiram em criar o Mercado Comum, ilustrada pela a promulgação da Declaração de Buenos Aires, 1990, encarregada da implementação do mercado comum.

Muito embora sua origem tenha sido bilateral, em pouco tempo o Uruguai e o Paraguai aderiram ao projeto de integração. A integração passou a ser vista como um instrumento para agregar forças e coordenar posições frente às negociações internacionais. Inclusive o Chile cogitou sua incorporação, porém acabou optando não participar, tendo em vista seu grande grau de abertura com a NAFTA. Assim, Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai assinaram o Tratado de Assunção em 1991<sup>3</sup>.

Interessante expor que muito embora a iniciativa de integração tinha claros objetivos políticos, o Tratado de Assunção e seus anexos trataram de assuntos econômicos, como critérios e prazos para implementação do programa de liberalização comercial, regime de origem e salvaguarda além de um sistema de solução de controvérsias. Contudo a personalidade jurídica e estrutura institucional só foram estabelecidas com o Protocolo de Ouro Preto, de 1994, cuja entrada em vigor foi em dezembro de 1995<sup>4</sup>.

O aspecto interessante, que nos salta aos olhos, é o fato de haver progressiva preocupação do bloco ao caráter democrático de seus Estados membros. Entendemos que isto se dá tendo em vista que o projeto de integração desenvolveu-se em meio a redemocratização dos seus membros<sup>5</sup>. Muito embora a existência de um governo democrático tenha sido um pressuposto do projeto de integração, não consta nenhuma referência sequer à democracia no Tratado de Assunção, seja no preâmbulo ou no artigo 1º, onde há elencados seus propósitos e princípios, ou ainda no artigo 20 que versa sobre a entrada de novos países membros<sup>6</sup>. Não obstante, a instabilidade política no Estado paraguaio, cujo ápice havia sido a tentativa de golpe pelo General Oviedo em 1996, chamou atenção dos demais membros que passaram a desejar uma maior institucionalização do compromisso democrático<sup>7</sup>.

---

geográfico dos Estados-parte do Mercosul. Atualmente é vista como unidade, mas historicamente já foi palco de disputas hegemônicas. HERZ, 2004, p 192.

<sup>3</sup> HERZ, 2004, p. 192.

<sup>4</sup> Ibid.

<sup>5</sup> Após as ditaduras militares, as primeiras eleições foram: 1983, Argentina; 1985, Brasil e Uruguai e 1989, Paraguai.

<sup>6</sup> Tratado de Assunção, 1991. Retirado de: [http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1270491919.pdf](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf). Acessado em 23.05.2016

<sup>7</sup> HERZ, 2004, p. 193.

Mais acerca do próximo passo que foi tomado pelo Mercosul será apresentado no tópico seguinte.

## 1.2 A cláusula democrática

No que tange ao compromisso democrático, em julho de 1996, mesmo ano da tentativa de golpe ao Estado paraguaio, foi concluída a Declaração sobre o Compromisso Democrático, no qual os presidentes reafirmam a plena adesão aos princípios e às instituições democráticas, ao Estado de Direito e ao respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. O compromisso foi formalmente incorporado ao Tratado de Assunção, por via do Protocolo de Ushuaia, de 1998, cuja entrada em vigor foi em 2002.

O protocolo de apenas 10 artigos prevê, além da explícita assertiva de que a vigência das instituições democráticas é condição especial para a continuidade do desenvolvimento do processo de integração<sup>8</sup>, que em caso de ruptura das já citadas instituições, os demais Estados membros promoverão consultas entre si e também com o Estado afetado<sup>9</sup>.

Para a hipótese das consultas confirmarem a ruptura democrática, os Estados membros considerarão a natureza da sanção a ser aplicada bem como o seu alcance, levando em conta a gravidade da situação *in casu*. Podem ser desde a suspensão do direito de participar nos órgãos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações<sup>10</sup>. Frisamos que para as medidas serem efetivamente aplicadas, deverá haver um consenso entre todos os Estados membros, com exceção do afetado, que não participará do processo decisório, a ele apenas lhe será repassada a decisão<sup>11</sup>.

Ao final, há indicação de que as medidas coercitivas terão vigência a partir da data de comunicação ao Estado afetado e cessarão quando ficar comprovado o pleno restabelecimento da ordem democrática<sup>12</sup>, como a convocação de eleições diretas ou a soltura de presos políticos, opositores ao governo, por exemplo.

---

<sup>8</sup> protocolo de Ushuaia, 2002. Artigo 1º: “A plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Partes do presente Protocolo”. Retirado de: [http://www.mercosur.int/innovaportal/file/110/1/1998\\_protocolo\\_de\\_ushuaia-compromiso\\_democratico\\_port.pdf](http://www.mercosur.int/innovaportal/file/110/1/1998_protocolo_de_ushuaia-compromiso_democratico_port.pdf). Acessado em: 23.05.2016.

<sup>9</sup> Id, 2002, artigo 4º: “No caso de ruptura da ordem democrática em um Estado Parte do presente Protocolo, os demais Estados Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com o Estado afetado”.

<sup>10</sup> Ib, 2002, artigo 5º: “Quando as consultas mencionadas no artigo anterior resultarem infrutíferas, os demais Estados Partes do presente Protocolo, no âmbito específico dos Acordos de Integração vigentes entre eles, considerarão a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta a gravidade da situação existente. Tais medidas compreenderão desde a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos”.

<sup>11</sup> Ib, 2002, artigo 6º: “As medidas previstas no artigo 5º precedente serão adotadas por consenso pelos Estados Partes do presente Protocolo, conforme o caso e em conformidade com os Acordos de Integração vigentes entre eles, e comunicadas ao Estado afetado, que não participará do processo decisório pertinente. Tais medidas entrarão em vigor na data em que se faça a comunicação respectiva”

<sup>12</sup> Id, 2002, artigo 7º: “As medidas a que se refere o artigo 5º aplicadas ao Estado Parte afetado cessarão

Em seção seguinte, daremos início aos estudos de casos, começando pelo Paraguai, que já teve sua sanção aplicada.

## 2. Estudo de caso: o Impedimento do Presidente Paraguai

Há poucos anos, em 2012, o Paraguai estava sofrendo uma crise política que acabou culminando na deposição de seu Presidente eleito, Fernando Lugo. Em 22 de junho daquele mesmo ano, o então Presidente Lugo teve seu *impeachment* decretado pelo Congresso paraguaio de forma de veras acelerada. Afinal, da acusação à sentença, passaram-se apenas algumas horas, entre os dias 21 e 22 de junho de 2012.

Não por menos o procedimento relâmpago de deposição de um presidente eleito chamou a atenção de todo o mundo e inclusive das organizações regionais das quais o Paraguai faz parte, como é o caso do Mercosul, OEA e UNASUL.

Abaixo veremos quais foram as acusações-chave apresentadas pelos seus opositores e que foram acatadas pelo Congresso.

### 2.1 A acusação

Lugo foi eleito presidente do Paraguai em 2008, de fato interrompendo uma hegemonia de seis décadas que existia até então do partido colorado. Lugo, também conhecido por “bispo dos pobres”, tendo em vista seu histórico de liderança nos movimentos sociais enquanto bispo da Igreja Católica; quando assumiu o executivo durante seu mandato, não tinha a maioria nem na Câmara dos Deputados e tampouco no Senado. Seu governo de quatro anos foi marcado por grandes escândalos, sendo o grande estopim que motivou ainda mais o seu *impeachment*, o episódio que ficou conhecido como “*Matanza de Curuguaty*”.

Com apenas nove laudas, a petição chamada de *Libelo Acusatorio contra el Presidente de la República Fernando Lugo Mendés*<sup>13</sup>, apresentada pela Câmara dos Deputados, pauta-se legalmente no artigo 225 da Constituição Paraguaia e apresenta cinco fatos como sendo as principais ilustrações de mau desempenho de suas funções, além da negligência e irresponsabilidade.

Os feitos de Lugo que motivaram o libelo acusatório são:

1. Ato político dentro do Comando de Engenharia das Forças Armadas.

---

a partir da data da comunicação a tal Estado da concordância dos Estados que adotaram tais medidas de que se verificou o pleno restabelecimento da ordem democrática, que deverá ocorrer tão logo o restabelecimento seja efetivo”.

<sup>13</sup> Libelo Acusatorio. Cámara de Diputados, 2012. Acessado em: <http://apublica.org/wp-content/uploads/2012/11/Libelo-Acusatorio.pdf>. Acessado em 23.05.2016.

Autorização para uso político das dependências do Comando de Engenharia das Forças Armadas da Nação. Em 2009, foi realizada uma concentração política de jovens dentro do Comando de Engenharia, financiado por instituições estatais. Neste encontro os jovens socialistas chegaram inclusive a içar bandeiras de cunho político, no lugar da própria bandeira paraguaia, além de proferirem discursos instigando a luta de classes; tudo amplamente divulgado pela mídia<sup>14</sup>.

## 2. O caso Ñacunday.

Aqui a acusação aponta a responsabilidade pelas invasões de terras na região Ñacunday, unicamente sob o Presidente Lugo. Dizem que sua falta de resposta, em forma de operações policiais para reintegrar áreas privadas ocupadas tanto por camponeses quanto por sem-terras, o igualam como cúmplice nas invasões.

Ademais o acusam de ter utilizado o exército para criar um estado geral de pânico na região, pois submeteu os militares aos chamados *carperos* que fizeram todo tipo de abuso, agressões e ataques à propriedade privada. Enquanto isso, o Presidente se encontrava com os líderes dessas invasões, mostrando a toda a nação que, de fato estava apoiando todos aqueles os atos de violência e ilegais que foram desenvolvidos pelas organizações<sup>15</sup>.

## 3. Crescente Insegurança.

Aqui apontam ao fato de que o Presidente Lugo foi incapaz de desenvolver uma política e programas que diminuíssem a crescente falta de segurança entre os cidadãos, mesmo quando o Congresso lhe havia repassado grandes somas de recursos financeiros para potencializar a segurança pública. Os deputados discorrem que nunca na história de seu país havia tido tantas mortes de policiais, foram mais de cinquenta, por ataques de membros da guerrilha EPP (Exército do Povo Paraguaio, antigamente vinculado ao Partido Pátria Livre).

Ressaltam que a conduta complacente do Presidente diante de todos esses acontecimentos, demonstra não apenas a falta de vontade do governo em proteger a sua população, mas também em combater o EPP<sup>16</sup>.

## 4. Protocolo de Ushuaia II.

Este documento assinado em Montevideu, em dezembro de 2011, mas que ainda não entrou em vigor, tem como objetivo substituir a Carta Democrática do Mercosul (Protocolo de Ushuaia) de 1998. A principal característica deste novo Protocolo é que trás consigo sanções muito mais pesadas que o anterior, como inclusive a suspensão de fornecimento de energia, abastecimento, comunicações e serviços.

---

<sup>14</sup> Ib, 2012, p.1-2.

<sup>15</sup> Ib, 2012, p. 2-3.

<sup>16</sup> Ib, 2012, p. 3-5.

Os deputados apontam que o Presidente assinou este novo Protocolo sem a devida autorização do Parlamento, constituindo em um atentado contra a soberania da República do Paraguai<sup>17</sup>.

##### 5. O caso da Matança do Curuguay.

Este último, considerado como o estopim, foi quando cerca de cento e cinquenta manifestantes sem-terra ocuparam uma propriedade que pertencia ao antigo Senador Blas Riquelme, muito embora houvesse o questionamento da legitimidade da posse e propriedade, estabelecida em Curuguay. Não obstante em 15 de junho de 2012, a operação policial designada para fazer a reintegração de posse pedida por Riquelme, resultou na morte de seis policiais e onze manifestantes.

Não houve qualquer tipo de manifestação do Presidente acerca deste episódio, o que para os deputados isto representa que Lugo foi o mais *“nefasto para el pueblo paraguayo (...), quien desde que asumió la conducción del país, gobierna promovendo el odio (...), la lucha violenta entre pobres y ricos, la justicia por la mano propia (...)”*<sup>18</sup>.

Um dos pontos mais interessantes na petição acusatória é o fato dos deputados não terem acostado ao seu pedido nenhuma prova contra o Presidente. Muito ao contrário, no item 3 (das provas), limitam-se a dizer que todos os fatos apresentados acima são públicos e notórios e que, portanto não necessitam ser comprovados<sup>19</sup>.

A seguir apresentam a conclusão em que chegaram, de que a presidência de Lugo foi mau desempenhada e marcada por negligência e irresponsabilidade, trazendo instabilidade política a toda a República. Ademais frisam que o constante conflito entre classes sociais, teve final trágico com a morte de dezenas pessoas, o que ilustra seu desapego ao Direito, às instituições democráticas e à Constituição<sup>20</sup>.

Finalizam seu libelo com a apresentação do pedido, no sentido de reconhecimento da culpa do Presidente em todos os fatos narrados para que, ele seja impedido de seu cargo, conforme os parâmetros constitucionais<sup>21</sup>.

Ao apresentarem esta acusação, a própria Câmara dos Deputados votou pela sua admissibilidade, com vitória esmagadora da oposição, 76 votos a favor, 3 abstenções e apenas 1 contra<sup>22</sup>.

---

<sup>17</sup> Ib, 2012, p.5-6.

<sup>18</sup> Ib, 2012, p.6-8. Tradução nossa do trecho: Nefasto ao povo paraguaio (...), desde que assumiu a liderança do país, governa promovendo o ódio (...), a luta violenta entre ricos e pobres, a justiça pela própria mão (...).

<sup>19</sup> Ib, 2012, p. 8.

<sup>20</sup> Ib, 2012, p.8.

<sup>21</sup> Ib, 2012, p. 9.

<sup>22</sup> Defensa De Los Procesos Constitucionales. *Cámara de comercio paraguayo americana*, 2012. Retirado de: <http://www.pamcham.com.py/hola-mundo/>. Acessado em 23.05.2016.

## 2.2 O procedimento de *Impeachment* e a constituição paraguaia

Na República do Paraguai quando há indícios de mau desempenho por parte do Presidente, os delitos deverão relacionar-se ao de suas funções e terem sido cometidos no decorrer do mandato. Assim, a acusação será formulada pela Câmara dos Deputados, como vimos no tópico anterior, e será admitida se for aprovada pela maioria de no mínimo dois terços – fato que também ocorreu, em 21 de junho de 2012.

Agora, feito o juízo de admissibilidade, o processo é repassado ao Senado, o qual figura como magistrado em processos políticos, cabendo a ele julgar os acusados pela Câmara dos Deputados. Para declará-los culpados, a moção deverá ser aprovada pela maioria absoluta de dois terços. Este procedimento está embasado pelo artigo 225<sup>23</sup>, da Constituição paraguaia, *in verbis*:

### ***Artículo 225: Del Procedimiento***

*El Presidente de la República, el Vicepresidente, los ministros del Poder Ejecutivo, los ministros de la Corte Suprema de Justicia, el Fiscal General del Estado, el Defensor del Pueblo, el Contralor General de la República, el Subcontralor y los integrantes del Tribunal Superior de Justicia Electoral, sólo podrán ser sometidos a juicio político por mal desempeño de sus funciones, por delitos cometidos en el ejercicio de sus cargos o por delitos comunes.*

*La acusación será formulada por la Cámara de Diputados, por mayoría de dos tercios. Corresponderá a la Cámara de Senadores, por mayoría absoluta de dos tercios, juzgar en juicio público a los acusados por la Cámara de Diputados y, en caso, declararlos culpables, al sólo efecto de separarlos de sus cargos, En los casos de supuesta comisión de delitos, se pasarán los antecedentes a la justicia ordinaria.*(grifos nossos)

O que acontece é que a votação da Câmara dos Deputados ocorreu dia 21 de Junho de 2012, uma quinta-feira e, neste mesmo dia, o libelo acusatório foi recebido pelo Senado, o qual aprovou duas Resoluções, a primeira de nº 878 “*por la que se establece el procedimiento para la tramitación del juicio político previsto en el artículo 225 de la Constitución*

---

<sup>23</sup> Constitución Nacional, 1992, artigo 225. Tradução nossa: *Artigo 225 – Do Procedimento*. O Presidente da República, o Vice Presidente, os Ministros do Poder Executivo, os ministros da Corte Suprema de Justiça, o Procurador-Geral, o Provedor de Justiça, a Controladoria Geral da República, a Controladoria e membros do Tribunal de Justiça Superior Eleitoral, *apenas poderão ser submetidos a um juízo político por mau desempenho de suas funções, por delitos cometidos durante o exercício de seus cargos ou por delitos comuns. A acusação será formulada pela Câmara de Deputados, por maioria de dois terços. Cabe ao Senado, por maioria absoluta de dois terços, julgar de forma pública, os acusados pela Câmara de Deputados e, se declará-los culpados, com o único propósito de removê-los de seus cargos. Nos casos de suspeita de prática de delitos, vão ser repassados à Justiça Comum.* (grifos nossos). Retirada de: [http://www.oas.org/juridico/spanish/par\\_res3.htm](http://www.oas.org/juridico/spanish/par_res3.htm). Acessado em 23.05.2015.

Nacional”<sup>24</sup> e a de nº 879 que fixou prazos e “*por la cual se convoca sesiones de la cámara de senadores, constituida en tribunal, los días 21 y 22 de junio del 2012, para la tramitación del juicio político al Presidente de la República, Fernando Lugo Méndez*”<sup>25</sup>. Ou seja, o Presidente Lugo foi citado dia 21 de junho e intimado para formular e apresentar sua defesa e provas, para sexta-feira, dia 22 de junho, ao meio dia.

Ao receber as duas resoluções apresentadas acima, os advogados do então Presidente Lugo promoveram uma ação de inconstitucionalidade contra a Resolução nº 878, que discorria acerca do procedimento do impedimento, mas não contra a Resolução de nº 879, que se referia aos prazos. Para apreciação deste pedido de inconstitucionalidade, não houve efeito suspensivo do procedimento político de impedimento no Senado, pelo o que sua decisão de dia 25 de junho julgou improcedente a ação de inconstitucionalidade, tendo em vista que o juízo político já havia se resolvido no dia 22, portando a Resolução questionada não tinha mais valor jurídico<sup>26</sup>.

Em 22 de junho, o Senado, após deliberações e alegações feitas pelas partes, emitiu parecer condenando o Presidente Lugo como responsável pelos feitos que lhe haviam sido imputados e assim procederam a destituí-lo do cargo por mau desempenho de suas funções. 39 senadores votaram a favor de seu impedimento, houve 2 abstenções e 4 votos contra<sup>27</sup>.

Assim que o Presidente destituído ficou ciente da decisão proferiu seu último discurso à nação paraguaia, em que disse:

***“Nos es Fernando Lugo el que recibe un golpe hoy, no es Fernando Lugo quien es destituido, es la historia paraguaya la que há sido herida profundamente. Se han transgredido todas las normas de la defensa de manera alevosa y espero que sus ejecutores tengan en cuenta la gravedad de esto (...). Aunque esto haya torcido, me someto a la decisión del Congreso y estoy dispuesto a responder por mis actos como ex mandatario. (...) Esta noche salgo por la puerta más grande de la patria, por la puerta del corazón de mis compatriotas (...). Hoy me despido como presidente pero no como ciudadano”***<sup>28</sup>. (grifos nossos)

---

<sup>24</sup> Acción De Inconstitucionalidad En El Juicio, 2012 N° 874. Corte Suprema de Justicia, p. 5. Retirado de: <http://apublica.org/wp-content/uploads/2012/11/EXPEDIENTE-874-Y-960-CORTE-SUPREMA-DE-JUSTICIA.pdf>. Acessado em 23.05.2016. Tradução nossa do trecho: para que se estabeleça o procedimento para a tramitação do juízo político previsto no artigo 225 da Constituição Nacional.

<sup>25</sup> Ibid, p. 8. Tradução nossa do trecho: pelo qual se convoca as sessões do Senado, constituída em tribunal, nos dias 21 e 22 de junho de 2012, para a tramitação do juízo político do Presidente da República, Fernando Lugo Méndez.

<sup>26</sup> Ibid, p. 22.

<sup>27</sup> Defensa De Los Procesos Constitucionales, 2002.

<sup>28</sup> Lugo, Fernando. *Último mensaje a la nación paraguaya*. Asunción, 22, junho, 2012, Telefuturo. Tradução nossa: *Hoje não é Fernando Lugo que recebe um golpe, hoje não é Fernando Lugo quem é destituído, é a história paraguaia que foi ferida profundamente. Foram transgredidas todas as normas de defesa de maneira pérfida e espero que seus executores tenham em conta a gravidade disso (...). Embora isto tenha acontecido, submeto-me à decisão do Congresso e estou disposto a responder pelos meus*

Neste mesmo dia, 22 de junho, às 18 horas, seu Vice Presidente Federico Franco, assumiu a presidência de forma interina até as próximas eleições diretas, marcada para 15 de agosto de 2013, exatamente como prevê o artigo 234<sup>29</sup> da Constituição paraguaia:

***Artículo 234: De la Acefalia***

***En caso de impedimento o ausencia del Presidente de la República, lo reemplazará el Vicepresidente, y a falta de éste y en forma sucesiva, el Presidente del Senado, el de la Cámara de Diputados y el de la Corte Suprema de Justicia.***

***El Vicepresidente electo asumirá la presidencia de la República si ésta quedase vacante antes o después de la proclamación del Presidente, y la ejercerá hasta la finalización del período constitucional.***

*Si se produjera la vacancia definitiva de la Vicepresidencia durante os tres primeros años del período constitucional, se convocará a elecciones para cubrirla. Si la misma tuviese lugar durante los dos últimos años, el Congreso, por mayoría absoluta de sus miembros, designará a quien debe desempeñar el cargo por el resto del período.*  
(grifos nossos)

Ao terminarmos de estudar como se deu a denúncia e o procedimento de *impeachment* do Presidente Lugo, não nos surpreende as reações negativas por parte de vários países e organizações internacionais regionais do hemisfério, afinal não se podia esperar uma cassação tão repentina de um mandato presidencial – a qual muitos analistas a chamaram de “golpe relâmpago”. Afinal é desde o ano de 2009 que não víamos a derrubada de um presidente e, desde então todo o continente americano passou a exigir muito mais da democracia e de seu processo, sendo normal que haja tamanha rejeição quase que espontânea quando ocorre o afastamento inesperado de um presidente.

Em razão da repentina decisão tomada pelo Congresso paraguaio, as organizações regionais como a OEA, Mercosul e UNASUL, organizaram missões para fazer consultas e estudar mais a fundo o que de fato ocorreu no Paraguai. Seria um golpe de Estado, pelo indiscutível ínfimo prazo de defesa? Ou teria sido afinal um procedimento legítimo e pautado na constituição e princípios gerais do Direito como, a ampla defesa, contraditório e *due process*?

---

*atos como ex-presidente (...). Hoje à noite saio pela maior porta do país, pela porta do coração dos meus compatriotas (...). Hoje digo adeus como presidente, mas não como cidadão.* (grifos nossos)

<sup>29</sup> Constitución Nacional, 1992, artigo 234. Tradução nossa: *Artigo 234 - Da Acefalia. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente da República, irá substituí-lo o Vice-Presidente, e na sua ausência e em sucessão, o Presidente do Senado, da Câmara dos Deputados e da Corte Suprema de Justiça. O Vice-Presidente eleito assumirá a Presidência da República se ela ficar vaga antes ou depois do anúncio do Presidente e, irá exercê-la até a finalização do mandato constitucional.* Se houver a vacância definitiva do Vice-Presidente durante os três primeiros anos do período constitucional, serão convocadas eleições para preencher a vaga. Se a vacância ocorrer durante os últimos dois anos, o Congresso, por maioria absoluta de seus membros, designará quem deve exercer o cargo durante o restante do período constitucional. (grifos nossos)

## 2.3 A suspensão do paraguai do bloco

Como vimos acima, não há dúvidas quanto a grande e profunda crise que política-institucional que envolvia nosso país vizinho. Por conta do rápido procedimento de *impeachment*, os países membros do Mercosul, sob o auspício do Protocolo de Ushuaia, 1998, promoveram consultas entre si na cidade de Mendoza, Argentina, para averiguar se de fato houve ou não ruptura da ordem democrática. Estavam presentes as presidentes do Brasil e da Argentina e os presidentes do Uruguai e da Venezuela.

A maior crítica feita pela comunidade internacional e, em especial pelos membros do Mercosul e UNASUL, foram as violações aos Princípios gerais do Direito, tais como: o direito à defesa e ao contraditório e ao *due process of law*. Consideraram que o descumprimento de tais prerrogativas implica sim, numa clara violação aos princípios e valores que sustentam a integração entre as nações e, por ser vital a preservação da continuidade do desenvolvimento institucional tanto do Mercosul quanto da UNASUL é que ambas as organizações condenaram a ruptura da ordem democrática do Estado paraguaio e com isso promoveram a sua suspensão dos blocos. Esta sanção deixou o Estado paraguaio fora de reuniões e deliberações, bem com suspendeu seu direito de voto e de veto. Ambas as organizações explicitaram em suas decisões que a suspensão cessaria assim que houvesse o pleno restabelecimento das instituições democráticas<sup>30</sup>.

<sup>30</sup> *Decisión sobre la suspensión del Paraguay en el MERCOSUR en aplicación del Protocolo de Ushuaia sobre Compromiso Democrático*, Mendoza, 29.06.2012. Trecho original: “DECIDEN: 1.-

*Suspender a la República del Paraguay del derecho a participar en los órganos del MERCOSUR y de las deliberaciones, en los términos del artículo 5° del Protocolo de Ushuaia. 2.- Mientras dure la suspensión, lo previsto en el inciso iii) del artículo 40 del Protocolo de Ouro Preto se producirá con la incorporación que realicen Argentina, Brasil y Uruguay, en los términos del inciso ii) de dicho artículo, 3.- La suspensión cesará cuando, de acuerdo a lo establecido en el artículo 7° del Protocolo de Ushuaia, se verifique el pleno restablecimiento del orden democrático en la parte afectada. Los Cancilleres mantendrán consultas regulares al respecto. 4.- Comunicar al Parlamento del MERCOSUR la presente decisión. 5.- Garantizar la continuidad de los proyectos relativos a Paraguay en el Fondo de Convergencia Estructural del MERCOSUR (FOCEM)”. (grifos nossos). Retirado de: <http://www19.iadb.org/intal/intalcdi/PE/CM%202012/10296.pdf>. Acessado em: 23.05.2016. Cf *Reunión Extraordinaria del Consejo de Jefes y Jefes de Estado y del Gobierno de UNSAUR*, Mendoza, 29.06.2012. Trecho original: “DECIDE: 1. Expresar su más enérgica condena a la ruptura del orden democrático en la República del Paraguay, ejecutado mediante un procedimiento sumarísimo que evidenció una clara violación del derecho al debido proceso y, en consecuencia, de las mínimas garantías para su adecuada defensa. 2. Adoptar la decisión política basada en el tratado constitutivo de UNASUR, de suspender a la República del Paraguay de participar en los órganos y instancias de la Unión, hasta tanto este Consejo revoque la suspensión. 3. Dar por concluido el ejercicio de la Presidencia Pro Tempore de UNASUR por la República del Paraguay, de acuerdo al consenso alcanzado por los Cancilleres en la Reunión que sostuvieron el 22 de junio de 2012 en Asunción. 4. Designar a la República del Perú para que asuma en la fecha la Presidencia Pro Tempore de UNASUR, por un período de un año, brindándole todo su apoyo y firme voluntad de continuar afianzando juntos la consolidación de Suramérica como zona de paz, sustentada en valores y principios democráticos. 5. Promover la suspensión de la República del Paraguay en los foros y mecanismos de diálogo y concertación política e integración de la región, de acuerdo a sus propios estatutos y reglamentos. 6. Conformar un grupo de alto nivel de UNASUR para el seguimiento y evaluación de la situación en la República del Paraguay en particular dirigidas a la pronta normalización de su orden democrático institucional. 7. Reafirmar la solidaridad irrestricta con el pueblo paraguayo y velar para que los efectos de esta Decisión no causen perjuicios al pueblo paraguayo”. (grifos nossos). Retirado de: <http://www19.iadb.org/intal/intalcdi/>*

Da decisão do Mercosul, o Paraguai apresentou impugnação perante o Tribunal Permanente de Revisão, criado pelo Protocolo de Olivos, para solução de controvérsias entre membros do bloco. Não obstante, o colegiado de magistrados se declarou incompetente *ratione materiae* e se absteve de opinar acerca do rompimento ou não do Compromisso Democrático<sup>31</sup>.

A decisão do Mercosul pela aplicação da suspensão do Paraguai do bloco revelou uma avaliação deveras discricionária acerca do que viria a ser a ruptura da Cláusula Democrática. Houve várias críticas a ela, principalmente pelo fato de não trazer consigo uma fundamentação, não houve a dialética que é necessária entre os fatos e o Direito, mas ficou limitada apenas a indicação genérica do desrespeito ao *due process*<sup>32</sup>.

Alguns dias após a publicação das decisões de suspender o Paraguai tanto do bloco do Mercosul, quanto do UNASUL, uma delegação da OEA chegou à capital Assunção. Este grupo, formado pelo seu Secretário-Geral, além dos Embaixadores dos Estados Unidos da América, Haiti, Honduras e México, foram até o Paraguai para realizar uma visita de caráter informativo sobre a situação do país e com isso apresentar um relatório ao Conselho Permanente e assim adotar as medidas cabíveis.

A missão da OEA foi ao fundo na pesquisa acerca da existência de golpe de Estado ou não. Participaram de reuniões desde com o Presidente da Câmara dos Deputados, até com os líderes indígenas, passando pelos jornalistas e diretores de meios de comunicação. De tudo que absorveram foi que realmente há uma crise bastante profunda entre o legislativo e o executivo dentro do país e que o próprio procedimento político ilustrou esse impacto entre as diferentes opiniões políticas. Não obstante, é claro que o que mais chamou atenção foi o quase que insignificante prazo para apresentar defesa e provas por parte do acusado. Contudo em seu pronunciamento, o Secretário-Geral reconhece que um de seus grandes objetivos no Paraguai é fortalecer a governabilidade principalmente neste período de transição política, promover o diálogo e reformas legais que possam ajudar a evitar novas crises e, assegurar um novo processo participativo livre e transparente, evitando novas exclusões e represálias.

Muito embora o Secretário-Geral tenha reconhecido a decisão de suspender o Paraguai por parte do Mercosul e da UNASUL, ele compreendeu que adotar uma sanção similar<sup>33</sup> não ajudaria o país a alcançar os seus objetivos de retornar a normalidade, ao

---

PE/CM%202012/10288.pdf. Acessado em: 23.05.2016.

<sup>31</sup> Laudo nº 01/2012, *Procedimiento Excepcional de Urgencia solicitado por la República del Paraguay em relación con la suspensión de su participación em los Órganos del Mercado Común del Sur (MERCOSUR) y la incorporación de Venezuela como Miembro Pleno*. Retirado de: [http://www.mercosur.int/innovaportal/file/375/1/laudo\\_01\\_2012\\_es.pdf](http://www.mercosur.int/innovaportal/file/375/1/laudo_01_2012_es.pdf). Acessado em: 23.05.2016.

<sup>32</sup> VIEIRA, José Ribas; LEGALE, Siddharta; RESENDE, Ranieri Lima. *A internacionalização do impeachment, o Mercosul e a Cláusula Democrática*, 28.04.2016. Retirado de: <http://jota.uol.com.br/internacionalizacao-impeachment-o-mercosul-e-clausula-democratica>. Acessado em: 23.05.2016.

<sup>33</sup> Os artigos 20 e seguintes da Carta Democrática Interamericana tratam das possíveis sanções aos países membros que tiverem rompido com o compromisso democrático. Carta Democrática Interamericana.

contrário, aprofundaria ainda mais as diferenças entre os cidadãos e o sistema político, sendo assim preferiu dar enfoque ao fortalecimento do diálogo com objetivos de médio e a longo prazos, para que os atores políticos paraguaios superem a situação atual<sup>34</sup>.

E foi o que ocorreu. Após alguns meses de aplicada a suspensão no país, a sanção tanto do Mercosul quanto da UNASUL foram levantadas, tendo em vista a realização de eleições diretas para Presidente da República e Vice-Presidente, promovidas em 21 de abril de 2013<sup>35</sup>.

### **3. Estudo De Caso: O Impedimento da Presidente Brasileira**

Atualmente os olhos do mundo estão voltados para a maior crise política que o Brasil já teve em toda a sua história. São escândalos revelados a cada dia pela Operação Lava-Jato, cujo ator principal é a Petrobrás, uma das maiores petroleiras do mundo, em conjunto com grandes empresas empreiteiras; o aumento no preço da gasolina, uma nova epidemia de microcefalia causada pelo vírus Zika; crise hídrica e o aumento na conta de luz; as obras para as Olimpíadas que mesmo às vésperas dos jogos ainda não ficaram prontas; a inflação crescente, somada à recessão econômica que resultou no aumento do desemprego e uma Presidente que a cada dia que passa perde pontos de aprovação pela população.

Com todas essas notícias sendo bombardeadas diariamente nos meios de comunicação, a população brasileira foi às ruas inúmeras vezes manifestar sua indignação frente tamanha a crise ética e moral que sentimos num país que infelizmente sofre de corrupção generalizada.

Podemos dizer que a gota d'água para a maioria dos brasileiros foram: a descoberta das chamadas “pedaladas fiscais”, a liberação de crédito por meio de decretos presidenciais, além da manipulação de dados quanto à real situação econômica do Brasil e, a nomeação do ex-Presidente Lula da Silva para Ministro da Casa Civil, quando estava sendo investigado pela Polícia Federal, numa clara ação de tentativa de obstrução da Justiça.

A grande insatisfação com os escândalos de corrupção, a crise econômica e principalmente a crise moral, instigou o ajuizamento de mais de cinquenta pedidos de impeachment

---

*Organização dos Estados Americanos*, 2006. Retirado de: [http://www.oas.org/pt/democratic-charter/pdf/demcharter\\_pt.pdf](http://www.oas.org/pt/democratic-charter/pdf/demcharter_pt.pdf). Acessado em 23.05.2016

<sup>34</sup> Informe de la Misión del Secretario General de la OEA y delegación a la República del Paraguay. Retirado de: [http://www.oas.org/es/acerca/discurso\\_secretario\\_general.asp?sCodigo=12-0057](http://www.oas.org/es/acerca/discurso_secretario_general.asp?sCodigo=12-0057). Acessado em: 23.05.2016.

<sup>35</sup> Em 2013 foram 10 candidatos à presidência da República, sendo que o vencedor foi Horacio Cortez, com 45.8% dos votos. Elecciones Paraguay. Retirado de: <http://www.eleccionesparaguay.com/elecciones-presidenciales-paraguay.php>. Acessado em 23.05.2016. Cf Tendo em vista a realização de eleições no Paraguai, o Mercosul cessa a suspensão do país do bloco, a partir da data em que assume o novo governo, 15 de agosto de 2013. Decisión sobre el cese de la suspensión del Paraguay en el MERCOSUR en aplicación del Protocolo de Ushuaia sobre Compromiso Democrático, 12.07.2013. Retirado de: [http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4506/1/decision\\_cese\\_suspension\\_paraguay\\_es.pdf](http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4506/1/decision_cese_suspension_paraguay_es.pdf). Acessado em: 23.05.2016.

contra a Presidente Dilma, desde fevereiro de 2015, trinta e nove foram arquivados e apenas um foi acolhido<sup>36</sup>.

### 3.1 As acusações e a manifestação da denúncia

Aqui abordaremos as principais acusações feitas à presidente Dilma, presentes no pedido de impedimento que atualmente tramita no Senado e, depois apresentaremos também os principais pontos de defesa já apresentados pelo governo.

Em 31 de agosto foi protocolado junto à Câmara dos Deputados o pedido de *impeachment*, pautados nos artigos 85, V, VI e VII da Constituição Federal em conjunto com a Lei 1.079/1950. Em petição de exatas 30 laudas, temos que na parte destinada aos fatos, os denunciadores narram quase todos os escândalos que acometeram no Brasil e que foram amplamente divulgados pela mídia nacional e internacional. Discorrem acerca da insatisfação pública com o governo, ilustrada pelas inúmeras manifestações; questionamentos acerca de alegadas fraudes cometidas no decorrer da campanha eleitoral; as irregularidades nas contas públicas, noticiadas pelo Tribunal de Contas da União; passam ainda pela compra da refinaria de Pasadena pela petroleira PETROBRAS; comentam os escândalos trazidos pela Operação Lava-Jato; além de sempre mencionar o ex-Presidente Lula como assessor e mentor nos inúmeros escândalos ocorridos<sup>37</sup>.

Não obstante a grande lista de escândalos elencados na parte dos fatos, a petição quando se volta ao tópico relativo ao Direito, divide-se em apenas duas partes.

#### 1. A possibilidade de *impeachment* por atos praticados em mandato anterior.

Argumentam a possibilidade jurídica de haver *impeachment* por ato praticado não apenas em mandato atual, mas também pelos atos praticados em mandato anterior. Sendo assim na acusação, há denúncia de atos praticados pela Presidente também durante o seu primeiro mandato, pois desta forma seria possível considerar os crimes de responsabilidade como crimes continuados contra a probidade da administração pública<sup>38</sup>.

#### 2. O desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o ponto mais divulgado pela mídia, a questão da violação da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante os atos que ficaram conhecidos como “pedaladas fiscais”, que significam que o governo deveria repassar dinheiro para bancos públicos e privados, que cuidam dos programas sociais, como: Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida,

---

<sup>36</sup> BARIFOUSE, Rafael. O que dizem os outros 11 pedidos de impeachment contra Dilma in *BBC Brasil*, 17.04.2016. retirado de: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160414\\_outros\\_pedidos\\_impeachment\\_rb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160414_outros_pedidos_impeachment_rb). Acessado em: 25 de maio de 2016.

<sup>37</sup> Denúncia em face da Presidente Dilma, 2015, p. 2-13. Retirado de: <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/9/art20150901-04.pdf>. Acessado em 23.05.2016.

<sup>38</sup> *Ibid*, p. 13-20.

seguro-desemprego e inclusive aposentadorias públicas. O que ocorre é que o governo deliberadamente atrasou esse repasse de recursos, como uma forma de maquiar as metas fiscais, e esse dinheiro passou a figurar artificialmente no superávit primário. Como esse tipo de ação é considerado rotina para alguns bancos, como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, eles cobrem o prejuízo utilizando de recursos próprios, como uma espécie de financiamento, que é proibido pelo artigo 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>39</sup>. Segundo o Tribunal de Contas da União, cerca de 40 bilhões de reais estiveram envolvidos nesse tipo de manobra em 2014<sup>40</sup>.

Os denunciantes apontam que tais condutas recaem sob os artigos 85, V, VI, VII, da Constituição Federal<sup>41</sup>; artigo 4º, V, VI; artigo 9º, 3, 7; artigo 10, 6, 7, 8, 9; artigo 11, 3, da Lei 1.079/1950<sup>42</sup>, *in verbis*:

**Artigo 85: São crimes de responsabilidade** os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: **V - a probidade na administração; VI - a lei orçamentária; VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.** (grifos nossos)

**Lei nº 1.079/1950:**

**1. Artigo 4º: São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra: V - A probidade na administração; VI - A lei orçamentária.** (grifos nossos)

**2. Artigo 9º: São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração: 3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição; 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.** (grifos nossos)

**3. Artigo 10: São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária: 6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; 7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; 8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos**

---

<sup>39</sup> Politize! Explica: As pedaladas fiscais in *Politize!* Retirado de: <http://www.politize.com.br/noticias/politize-explica-as-pedaladas-fiscais/>. Acessado em: 23.05.2016.

<sup>40</sup> Apud, 2015, p. 20-27.

<sup>41</sup> Constituição Federal Do Brasil, 1988. Retirada de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acessado em: 23.05.2016.

<sup>42</sup> LEI Nº 1.079/1950, 1950. Retirada de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm). Acessado em: 23.05.2016.

juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; **9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.** (grifos nossos)

**4. Artigo 11: São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos: 3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal.** (grifos nossos)

Diferentemente do libelo acusatório no caso do Paraguai, a denúncia oferecida à Câmara dos Deputados foi instruída com várias notícias jornalísticas, pareceres e ainda requereram expedição de ofício ao Tribunal de Contas, Tribunal Superior Eleitoral, Supremo Tribunal Federal e a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR, para que enviem a íntegra dos procedimentos referentes às pedaladas fiscais, às contas de campanhas eleitorais e à Operação Lava-Jato<sup>43</sup>.

Apresentadas as acusações contra a Presidente Dilma, relacionadas na denúncia que foi recebida pelo Presidente da Câmara, passamos agora a elencar os principais pontos da defesa que foram apresentados na Manifestação à Denúncia, pelo advogado-geral da União, em referência àqueles tópicos arguidos na seção ‘de Direito’ da denúncia.

#### 1. Pedaladas Fiscais.

Este ponto é bastante sensível, pois na denúncia há indicação de que o governo deixou de pagar cerca de 40 bilhões de reais em taxas aos bancos públicos, não obstante a maioria das alegações se pauta no ano de 2014, por isso a defesa pede então que o objeto do processo de impeachment seja limitado ao atual mandato da presidente<sup>44</sup>.

Já com relação às pedaladas de 2015, a acusação acostou documentos que indicam o não pagamento de cerca de 3.5 bilhões de reais referentes ao Plano Safra. A defesa por sua vez, arguiu que as pedaladas fiscais não constituem empréstimos, mas apenas atrasos em pagamentos, frisando que neste ponto além de pender o julgamento do Tribunal de Contas da União, não há qualquer documento assinado pela própria presidente que ateste sua autoria. Contudo os denunciantes alegam que reuniões com o Secretário do Tesouro são suficientes para preencher os requisitos de uma conduta comissiva criminosa<sup>45</sup>.

---

<sup>43</sup> Denúncia em face da Presidente Dilma, 2015, p. 29.

<sup>44</sup> Manifestação contra a Denúncia de Impeachment, 2016, p. 182. Retirado de: <http://estaticog1.globo.com/2016/04/04/Manifestacao-da-Denunciada.PDF>. Acessado em: 23.05.2016.

<sup>45</sup> Ibid, 2016, p. 182.

## 2. Aberturas de créditos por decretos.

Na denúncia há menção de que a Presidente editou decretos autorizando a abertura de créditos suplementares, sem aprovação prévia do Congresso. Para a defesa a abertura de créditos foi expressamente permitida na lei orçamentária de 2015, e os decretos foram redigidos sem autorização do Congresso, mas com a participação e o aval de técnicos de vários ministérios<sup>46</sup>, afinal ele mesmo admite a ampliação de autorização orçamentária para regular prestação de serviços públicos. Entre os decretos estão o orçamento da polícia federal e transferências a estados federados e municípios.

O advogado-geral encerra sua defesa demonstrando não haver razões de fato e de direito para que o *impeachment* prospere e, aponta que desde a vitória da presidente para sua reeleição, já havia setores oposicionistas insatisfeitos, inclusive com pedidos de recontagem de votos e acusações infundadas para tentar desqualificar o resultado final. Sendo a busca de fundamento ao *impeachment* uma estratégia política, que seria buscada a qualquer preço, por algum fato que pudesse justificar essa medida. Finaliza afirmando que nos dias atuais os golpes acabam sendo fundados em retórica discursiva vazia, destituída de qualquer conteúdo real<sup>47</sup>.

### 3.2 O Procedimento de *Impeachment* e a Constituição Brasileira

No Brasil, o procedimento de *impeachment* é regido pelos artigos 85 e 86 da Constituição Federal, combinado pela Lei 1.079/1950 que define os crimes de responsabilidade e regula o seu respectivo processo de julgamento.

São considerados crimes de responsabilidade aqueles elencados no artigo 4<sup>o</sup><sup>48</sup>, da Lei 1.079/1950, *in verbis*:

**Artigo, 4<sup>o</sup>: São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra: I - A existência da União; II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados; III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; IV - A segurança interna do país; V - A probidade na administração; VI - A lei orçamentária; VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos; VIII - O cumprimento das decisões judiciais. (grifos nossos)**

---

<sup>46</sup> Ibid, 2016, p. 100.

<sup>47</sup> Ibid, 2016, p. 197.

<sup>48</sup> Lei nº 1.079/1950, 1950.

Da existência de suspeitas do crime de responsabilidade, qualquer cidadão pode denunciar a presidente da República, perante a Câmara dos Deputados. A denúncia deverá ser acompanhada pelos documentos que a comprovem e, se houver, com rol de testemunhas<sup>49</sup>.

Sendo a denúncia aceita, como ocorreu, a Câmara dos deputados elegerá uma comissão especial, com participação proporcional de todos os partidos e, dentro de dez dias emitirá parecer sobre se a denúncia deve ir para a deliberação no plenário. Este parecer deverá ser lido em sessão, discutido e depois votado nominalmente, se aprovado por maioria, o denunciado terá 20 dias para apresentar defesa, como assim o fez o advogado-geral da União.

Findas todas as diligências, como ouvida de testemunhas, depoimento dos denunciantes e denunciados, o parecer será novamente discutido e avaliado sobre a procedência ou improcedência da denúncia. Para procedência e instauração do processo de impedimento, na nova votação deverá haver maioria absoluta de dois terços e foi o que ocorreu, em 17 de abril de 2016, por 367 votos a favor, 7 abstenções e 137 contra<sup>50</sup>.

Com a acusação feita pela Câmara dos Deputados ela é enviada ao Senado<sup>51</sup> Federal, onde se formará mais uma Comissão Especial para analisar a denúncia, da mesma forma ela deverá observar a proporcionalidade entre os partidos e, entre eles será eleito um presidente e um relator. O relator deverá apresentar um parecer pedindo a admissibilidade ou não do procedimento, em 04.05.2016, o Senador Relator Antonio Anastacia apresentou relatório favorável à instauração do processo de *impeachment*. Após a leitura do parecer, os senadores em sessão plenária votam nominalmente pela abertura ou arquivamento do procedimento, se for pela maioria simples, a presidente já é afastada do seu cargo, com prazo fatal para apresentar defesa ao dia 1º de Junho de 2016. Em 12.05.2016 a votação no Senado se deu em 55 votos a favor e 22 contra, o que significa que atualmente a Presidente Dilma está afastada do seu cargo, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias e, em seu lugar assumiu o Vice-Presidente Michel Temer<sup>52</sup>.

Depois de entregue a defesa, dá-se o início da fase de instrução, com realização de diligências solicitadas como perícias, oitiva de testemunhas, inclusive o depoimento da Presidente Dilma, que lhe é facultada o comparecimento. É onde o procedimento atualmente se encontra no país. Desde o dia 8 deste mês de junho estão sendo ouvidas testemunhas

---

<sup>49</sup> Lei nº 1.079/1950, 1950, artigos 14 ao 18.

<sup>50</sup> Câmara autoriza instauração de processo de impeachment contra Dilma com 367 votos a favor e 137 contra in *Câmara notícias*, 17.04.2016. Retirado de: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/507325-CAMARA-AUTORIZA-INSTAURACAO-DE-PROCESSO-DE-IMPEACHMENT-DE-DILMA-COM-367-VOTOS-A-FAVOR-E-137-CONTRA.html>. Acessado em: 23.05.2016. Cf Lei nº 1.0709/1950, 1950, artigos 19 ao 23.

<sup>51</sup> O rito do procedimento de impeachment no Senado foi definido a partir da Constituição, do seu regimento interno e também pelo o procedimento de impeachment do ex-Presidente Collor em 1992. Cf O caminho do processo no Senado in *agência senado*, 27.04.2016. retirado de: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/27/o-caminho-do-processo-no-senado>. Acessado em: 23.05.2016.

<sup>52</sup> Afastada, Dilma diz que impeachment é golpe; Temer assume como interino in *BBC Brasil*, 12.05.2016. retirado de: [http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160512\\_atualizacao\\_dia\\_d\\_impeachment\\_senado\\_lgb](http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160512_atualizacao_dia_d_impeachment_senado_lgb). Acessado em: 23.05.2016.

em sessões do Senado Federal em relação aos seis pontos da acusação (cinco decretos orçamentários e o sexto ponto são as pedaladas). Diante do grande número de testemunhas, a Comissão Especial do Impeachment do Senado Federal aprovou em 22.06.2016 novo cronograma de atividades, sendo que a atual fase de depoimentos pode ser encerrada até o dia 4 de agosto; com entrega do laudo pericial para o dia 27 de junho, enquanto que o depoimento da presidente afastada está agendado para o dia 4 de julho e a previsão para o julgamento final para o dia 22 de agosto<sup>53</sup>. Aproveitamos para citar aqui a recentíssima liberação da perícia feita a pedido da Comissão Especial do Senado, nela há a comprovação da autoria da presidente nos decretos de liberação de créditos suplementares sem o aval do Congresso, sendo que três dos cinco decretos promoveram alteração na programação orçamentária incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário vigente à época. Já em consideração às pedaladas fiscais, principal argumento acusatório, o laudo assevera que não identificou provas de uma possível conduta comissiva da presidente para que ocorressem os atrasos nos pagamentos, muito embora conclua afirmando que, a demora no pagamento do plano agrícola viola sim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois os atrasos constituíram operações de crédito, tendo a União como devedora, o que é vedado<sup>54</sup>.

Após a instrução, novo parecer para pronúncia de julgamento é redigido e, quando houver a sessão plenária para votação, ela será presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, será aprovada se houver maioria simples de votos a favor. Como este passo ainda não ocorreu no Brasil, estamos conjecturando que haveria o quórum mínimo necessário, tendo em vista o resultado das votações anteriores.

Caso seja aprovada a pronúncia, os denunciantes são intimados para oferecer acusação e a defesa para contestar, os prazos são sucessivos de 48 horas. Feito isso, todo o procedimento é então remetido ao Supremo Tribunal Federal, onde será marcado o julgamento. Será presidido pelo seu presidente do Supremo e, para condenar agora é necessário que 2/3 dos senadores votem a favor. Se condenada, a Presidente é automaticamente destituída do cargo e impossibilitada de exercer cargo público por 8 anos e, seu Vice assume até o final do mandato.

Na data em que escrevemos este artigo a Presidente Dilma ainda não entregou a defesa ao Senado, o que deve ocorrer na próxima semana, dia 2 de Junho e, na época em que este artigo for publicado já haverá ocorrido seu julgamento final. Muito embora não vislumbremos que o que consta na denúncia se configure realmente como crime de responsabilidade, necessário para sua condenação, fato é que houve saturação de toda a população não só com o governo Dilma, mas com toda a instituição política, o Brasil,

---

<sup>53</sup> Acompanhe o andamento do processo in *agência senado*. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2016/04/veja-como-caminhou-processo-de-impeachment-ate-chegar-ao-senado>. Acessado em: 28.06.2016.

<sup>54</sup> Perícia responsabiliza Dilma por decretos de crédito, mas a inocenta de pedaladas in *agência senado*. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2016/06/pericia-aponta-dilma-rousseff-como-autora-de-decretos-de-credito-suplementar>. Acessado em: 28.06.2016.

muito semelhante ao Paraguai, também passa por uma grave crise política e moral, seus cidadãos estão divididos, as manifestações são constantes e é quase diária a descoberta de novas notícias escandalosas dignas de um filme.

### 3.3 Conjecturas acerca da suspensão ou não do país

Muito embora enquanto escrevemos este artigo a Presidente ainda esteja afastada, aqui discorreremos sob uma hipotética. No caso da Presidente Dilma ser de fato condenada (o que há grandes chances, tendo em vista os resultados anteriores das votações com maioria absolutamente esmagadora dos votos a favor), teria o Brasil o mesmo destino que traçou ao Paraguai?

Ao final de abril a então Presidente Dilma estava em Nova Iorque para participar da cerimônia de assinatura do Acordo de Paris quando proferiu discurso em que garantiu que irá acionar a cláusula democrática do MEROCUSUL para que analisem todo o procedimento de impedimento que ocorreu no Brasil.

Obviamente que com a suspensão da Presidente no mês de maio, os demais países não só membros do Mercosul, mas também da UNASUL e da OEA, assistem apreensivos e cheios de incertezas o trâmite do procedimento. Enquanto que a maioria dos países diz acompanhar e apoiar o processo democrático, demonstrando confiança que o país saberá desenrolar seus desafios internos. Alguns países com governos de esquerda, como Uruguai, Bolívia, Venezuela e Equador são mais enfáticos ao compartilhar da opinião da própria Dilma ao proclamar que está em curso um golpe de Estado no Brasil<sup>55</sup>.

Já em consideração à OEA, seu Secretário-Geral, afirmou ao início de maio que consultará a Corte Interamericana de Direitos Humanos a respeito do procedimento. Para Almagro há sim, incertezas jurídicas em relação ao processo, principalmente o que considerou como sendo “problema estrutural”, a alta porcentagem de parlamentares votantes que estão envolvidos em escândalos de corrupção, o que gera afinal um grande cinismo quanto às decisões a serem tomadas no trâmite do impeachment, citou inclusive o grande espetáculo circense que foi a votação na Câmara dos Deputados<sup>56</sup>.

É difícil conjecturar acerca da possibilidade de suspensão ou não do Brasil, tendo em vista que por enquanto nenhuma organização proferiu opinião como um bloco. Não obstante imaginamos que na hipótese da Presidente Dilma ser de fato condenada, haverá é claro, repercussões em todo o hemisfério e muito possivelmente as cláusulas do compromisso

---

<sup>55</sup> Uruguai, Bolívia, Venezuela e Equador manifestam apoio a Dilma e Lula in *GI*, 18.03.2016. retirado de: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/03/uruguai-bolivia-venezuela-e-equador-manifestam-apoiu-dilma-e-lula.html>. Acessado em: 23.05.2016.

<sup>56</sup> Para proteger direitos humanos, OEA vai consultar Corte de Direitos Humanos sobre impeachment de Dilma in *Blog do Planalto – Presidência da República*, 10.05.2016. Retirado de: <http://blog.planalto.gov.br/para-protetger-direitos-oea-vai-consultar-corte-de-direitos-humanos-sobre-impeachment/>. Acessado em: 23.05.2016

democrático tanto do Mercosul, quanto da UNASUL e também da OEA serão acionadas e com isso haverá a designação de consultas. Contudo, acreditamos que por conta da forte liderança e do impacto negativo que acarretaria a suspensão brasileira a todos os países dos blocos, em especial ao Mercosul, pensamos que não seriam aplicadas sanções. Da mesma forma seria a decisão da OEA, provavelmente mais cautelosa com a sua fundamentação, esta organização trabalharia da mesma forma com que lidou a cassação de Fernando Lugo, ajudaria na promoção de diálogo e acompanharia a convocação de novas eleições à presidência da república.

### **Considerações finais**

Ao terminarmos de redigir este artigo ficará claro a falta de doutrina específica, afinal este trabalho foi pautado principalmente pela análise de discurso, com apoio de jurisprudência, documentos dos procedimentos legais e reportagens jornalísticas. A este fato explicamos que se dá principalmente pelos temas serem ainda muito recentes e, no caso do Brasil, inacabado.

Iniciamos nossos estudos com a apresentação da história do Mercosul, desde seus ideais integracionistas até a promulgação do Protocolo de Ushuaia em 1998, evidenciando que além de ser um bloco econômico, tem também um viés altamente político.

A seguir apresentamos o estudo de caso do Paraguai. Inicialmente apontamos as acusações feitas ao então Presidente Lugo, inclusive destrinchamos o procedimento de *impeachment* do país vizinho e de fato fomos capazes de reconhecer a grande questão do ínfimo prazo de apresentação de defesa. Fato que chamou atenção de todos os países dos blocos Mercosul, UNASUL e até da OEA. Vimos que as consultas realizadas para averiguar o procedimento de *impeachment*, resultou na constatação de ruptura da ordem democrática, exatamente pela falta de observância aos princípios norteadores do Direito, como a ampla defesa e ao contraditório e o *due process of law*. Desta decisão, o Paraguai foi suspenso por meses e sua sanção apenas foi levantada após a tomada de posse do novo presidente eleito. E, ao contrário das opiniões do Mercosul e UNASUL, vimos a OEA escolher o caminho do diálogo e reforçar meios de garantias para que houvesse as novas eleições presidências conforme o planejado.

Ao final, apresentamos o caso Brasil, ainda cheio de dúvidas e receios, num processo ainda em trâmite perante o Senado Federal. Apresentamos as principais acusações fornecidas pela denúncia e as defesas apresentadas pelo advogado-geral da União, depois destrinchamos como funciona o procedimento de impeachment no Brasil e que, de fato todos os passos legais estão sendo dados, todas as sessões plenárias no Congresso observaram a Constituição, o seu regimento interno e a Lei nº 1.079/1950. Percebemos ainda que há sim, grandes dubiedades a respeito da caracterização do crime de responsabilidade, seja pelas pedaladas fiscais ou pela abertura de créditos por meio de decretos. Ademais não podemos deixar de comentar o cinismo que nos dá ao ver parlamentares que respondem

processos de corrupção dentro do grande esquema Lava-Jato, votarem a favor para o seguimento do *impeachment*.

De fato a grande interrogação que temos aqui é acerca de como se resolverá o procedimento de impedimento, no entanto pelas votações pretéritas que assistimos, acreditamos que seja difícil que a presidente afastada consiga reverter tamanha disparidade, muito embora os mais recentes acontecimentos como os depoimentos de testemunhas e o próprio laudo pericial serem favoráveis ao governo. Não obstante no caso de haver condenação final, aqui debruçamos rapidamente sobre o que poderíamos esperar das organizações em que o Brasil faz parte, em especial ao Mercosul. Como ainda não houve pronunciamento oficial do bloco a respeito do apoio ou não ao *impeachment*, nos restou novamente conjecturar. Sem dúvidas que o afastamento definitivo de uma presidente eleita legitimamente chamará atenção de todos os países do hemisfério e com isso novas perguntas serão feitas. Por isso acreditamos que haverá sim, o acionamento da cláusula democrática do Mercosul, UNASUL e OEA, todavia cremos que das consultas feitas o Brasil não será sancionado, mas passará a ser vigiado por vários olhos para se ter certeza de que as instituições democráticas se manterão e de que novas eleições serão convocadas ao seu tempo normal.

### Referências bibliográficas

ACCIÓN DE INCONSTITUCIONALIDAD EN EL JUICIO, 2012 N° 874. Corte Suprema de Justicia. Retirado de: <http://apublica.org/wp-content/uploads/2012/11/EXPE-DIENTE-874-Y-960-CORTE-SUPREMA-DE-JUSTICIA.pdf>. Acessado em 23.05.2016.

Acompanhe o andamento do processo in *agência senado*. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2016/04/veja-como-caminhou-processo-de-impeachment-ate-chegar-ao-senado>. Acessado em: 28.06.2016.

Afastada, Dilma diz que impeachment é golpe; Temer assume como interino in *BBC Brasil*, 12.05.2016. Retirado de: [http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160512\\_atualizacao\\_dia\\_d\\_impeachment\\_senado\\_lgb](http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160512_atualizacao_dia_d_impeachment_senado_lgb). Acessado em: 23.05.2016.

BARIFOUSE, Rafael. O que dizem os outros 11 pedidos de impeachment contra Dilma in *BBC Brasil*, 17.04.2016. Retirado de: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160414\\_outros\\_pedidos\\_impeachment\\_rb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160414_outros_pedidos_impeachment_rb). Acessado em: 25 de maio de 2016.

Câmara autoriza instauração de processo de impeachment contra Dilma com 367 votos a favor e 137 contra in *Câmara notícias*, 17.04.2016. Retirado de: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/507325-CAMARA-AUTORIZA-INSTAURACAO-DE-PROCESSO-DE-IMPEACHMENT-DE-DILMA-COM-367-VOTOS-A-FAVOR-E-137-CONTRA.html>. Acessado em: 23.05.2016.

CARTA DEMOCRÁTICA INTERAMERICANA. *Organização dos Estados Americanos*, 2006. Retirado de: [http://www.oas.org/pt/democratic-charter/pdf/demcharter\\_pt.pdf](http://www.oas.org/pt/democratic-charter/pdf/demcharter_pt.pdf). Acessado em 23.05.2016

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988. Retirada de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acessado em: 23.05.2016.

CONSTITUCIÓN NACIONAL, 1992. Retirada de: [http://www.oas.org/juridico/spanish/par\\_res3.htm](http://www.oas.org/juridico/spanish/par_res3.htm). Acessado em 23.05.2015.

*Decisión sobre el cese de la suspensión del Paraguay en el MERCOSUR en aplicación del Protocolo de Ushuaia sobre Compromiso Democrático*, 12.07.2013. Retirado de: [http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4506/1/decision\\_cese\\_suspension\\_paraguay\\_es.pdf](http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4506/1/decision_cese_suspension_paraguay_es.pdf). Acessado em: 23.05.2016.

*Decisión sobre la suspensión del Paraguay en el MERCOSUR en aplicación del Protocolo de Ushuaia sobre Compromiso Democrático*, Mendoza, 29.06.2012. Retirado de: <http://www19.iadb.org/intal/intalcdi/PE/CM%202012/10296.pdf>. Acessado em: 23.05.2016

DEFENSA DE LOS PROCESOS CONSTITUCIONALES. *Cámara de comercio paraguayo americana*, 2012. Retirado de: <http://www.pamcham.com.py/hola-mundo/>. Acessado em 23.05.2016.

Denúncia em face da Presidente Dilma, 2015. Retirado de: <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/9/art20150901-04.pdf>. Acessado em 23.05.2016.

Elecciones Paraguay. Retirado de: <http://www.eleccionesparaguay.com/elecciones-presidenciales-paraguay.php>. Acessado em 23.05.2016.

HERZ, Monica. *Organizações internacionais: histórica e práticas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Informe de la Misión del Secretario General de la OEA y delegación a la República del Paraguay. Retirado de: [http://www.oas.org/es/acerca/discurso\\_secretario\\_general.asp?sCodigo=12-0057](http://www.oas.org/es/acerca/discurso_secretario_general.asp?sCodigo=12-0057). Acessado em: 23.05.2016.

Laudo nº 01/2012, *Procedimiento Excepcional de Urgencia solicitado por la República del Paraguay em relación con la suspensión de su participación em los Órganos del Mercado Común del Sur (MERCOSUR) y la incorporación de Venezuela como Miembro Pleno*. Retirado de: [http://www.mercosur.int/innovaportal/file/375/1/laudo\\_01\\_2012\\_es.pdf](http://www.mercosur.int/innovaportal/file/375/1/laudo_01_2012_es.pdf). Acessado em: 23.05.2016.

LEI Nº 1.079/1950, 1950. Retirada de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm). Acessado em: 23.05.2016.

Libelo Acusatorio. Cámara de Diputados, 2012. Acessado em: <http://apublica.org/wp-content/uploads/2012/11/Libelo-Acusatorio.pdf>. Acessado em 23.05.2016.

LUGO, Fernando. Último mensaje a la nación paraguaya. Asunción, 22, junho, 2012, Telefuturo

Manifestação contra a Denúncia de Impeachment, 2016. Retirado de: <http://estaticog1.globo.com/2016/04/04/Manifestacao-da-Denunciada.PDF>. Acessado em: 23.05.2016.

O caminho do processo no Senado in *agência senado*, 27.04.2016. Retirado de: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/27/o-caminho-do-processo-no-senado>. Acessado em: 23.05.2016.

Para proteger direitos humanos, OEA vai consultar Corte de Direitos Humanos sobre impeachment de Dilma in *Blog do Planalto – Presidência da República*, 10.05.2016. Retirado de: <http://blog.planalto.gov.br/para-protoger-direitos-oea-vai-consultar-corte-de-direitos-humanos-sobre-impeachment/>. Acessado em: 23.05.2016

Perícia responsabiliza Dilma por decretos de crédito, mas a inocenta de pedaladas in *agência senado*. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2016/06/pericia-aponta-dilma-rousseff-como-autora-de-decretos-de-credito-suplementar>. Acessado em: 28.06.2016.

Politize! Explica: As pedaladas fiscais in *Politize!* Retirado de: <http://www.politize.com.br/noticias/politize-explica-as-pedaladas-fiscais/>. Acessado em: 23.05.2016.

PROTOCOLO DE USHUAIA, 2002. Retirado de: [http://www.mercosur.int/innovaportal/file/110/1/1998\\_protocolo\\_de\\_ushuaia-compromiso\\_democratico\\_port.pdf](http://www.mercosur.int/innovaportal/file/110/1/1998_protocolo_de_ushuaia-compromiso_democratico_port.pdf). Acessado em: 23.05.2016.

*Reunión Extraordinaria del Consejo de Jefas y Jefes de Estado y del Gobierno de UNSAUR*, Mendoza, 29.06.2012. Retirado de: <http://www19.iadb.org/intal/intalcdi/PE/CM%202012/10288.pdf>. Acessado em: 23.05.2016

TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991. Retirado de: [http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1270491919.pdf](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf). Acessado em 23.05.2016

Uruguai, Bolívia, Venezuela e Equador manifestam apoio a Dilma e Lula in *G1*, 18.03.2016. retirado de: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/03/uruguai-bolivia-venezuela-e-equador-manifestam-apoio-dilma-e-lula.html>. Acessado em: 23.05.2016.

VIEIRA, José Ribas; LEGALE, Siddharta; RESENDE, Ranieri Lima. *A internacionalização do impeachment, o Mercosul e a Cláusula Democrática*, 28.04.2016. Retirado de: <http://jota.uol.com.br/internacionalizacao-impeachment-o-mercosul-e-clausula-democratica>. Acessado em: 23.05.2016.

Artigo Recebido a 26 de maio de 2016 | Aceite a 27 de junho de 2016